

## TRÊS OBJEÇÕES AO USO DE VIOLÊNCIA EM DEFESA DE ANIMAIS NÃO-HUMANOS E POR QUE ELAS FRACASSAM

[THREE OBJECTIONS TO THE USE OF VIOLENCE IN DEFENCE OF NONHUMAN ANIMALS AND WHY THEY FAIL]

*Gabriel Garmendia da Trindade \**  
Instituto Federal do Rio Grande do Sul, Brasil

**RESUMO:** No presente artigo analisarei as três principais objeções comumente empregadas para rejeitar o uso de violência em defesa de animais não-humanos. Existe a ideia de que a violência é inerentemente errada e sempre deveria ser repudiada – eu chamo isso de ‘Objeção do Pacifista Absoluto’. Há também a perspectiva de que a utilização de violência por ativistas interespecies acaba alienando o grande público do movimento pelos direitos dos animais não-humanos como um todo – eu me refiro a esse argumento como ‘Objeção da Hostilidade Pública’. Por último, encontra-se na literatura dos estudos interespecies o argumento de que lançar mão de violência pró-não-humanos é contraproducente, pois táticas violentas seriam responsáveis pela criação de leis que protegem aqueles que exploram os animais não-humanos e criminalizam as ações de ativistas interespecies – essa é a ‘Objeção do Impacto Contraproducente Visível’. Após apresentar cada uma dessas objeções explicarei por que nenhuma delas é capaz de oferecer um argumento definitivo contra o uso de estratégias violentas em favor dos membros de outras espécies animais sencientes.

**PALAVRAS-CHAVE:** Animal Liberation Front; Direitos dos Animais Não-humanos; Ativismo Interespecies; Terrorismo

**ABSTRACT:** In this paper I address the three main objections commonly raised to disavow the use of violence in defence of nonhuman animals. There is the idea that violence is inherently wrong and should always be repudiated – I call this the ‘Absolute Pacifist Objection’. There is also the view that using violence by interspecies activists alienates the general public from the nonhuman animal rights movement as a whole – I refer to this one as the ‘Public Hostility Objection’. Finally, there is this argument within the interspecies studies literature that using violence on behalf of nonhuman animals is counterproductive, for violent tactics would be responsible for the enactment of laws that protect those who exploit nonhuman animals and criminalize the actions of interspecies activists – that one is the ‘Noticeable Counterproductiveness Objection’. After presenting each one of those objections, I will explain why none of them can actually provide a knockdown argument against the use of violent strategies in favour of members of other sentient animal species.

**KEYWORDS:** Animal Liberation Front; Nonhuman Animal Rights; Interspecies Activism; Terrorism

### 1. INTRODUÇÃO

A questão da consideração moral de animais não-humanos é uma das discussões mais provocativas e vibrantes do campo da filosofia prática contemporânea.<sup>1</sup> Mais foi escrito sobre esse tema entre as décadas de setenta e oitenta do que nos mais de dois mil anos anteriores juntos (Regan, 2006). Desde então, o debate

\* *Professor de Filosofia no Instituto Federal do Rio Grande do Sul, IFRS - Campus Ibirubá. Doutorando (Doctoral Researcher) em Global Ethics no Centre for the Study of Global Ethics, Department of Philosophy, College of Arts and Law Graduate School, University of Birmingham, UK. E-mail: [garmendia\\_gabriel@hotmail.com](mailto:garmendia_gabriel@hotmail.com)*

inteiro se desenvolveu em um subcampo específico da filosofia moral – a ética interespécies<sup>2</sup> – com diversas centenas de novas publicações acadêmicas de ponta sendo lançadas todos os anos (DeMello, 2012). Ainda assim, como é comum em qualquer outra área do conhecimento humano, alguns tópicos em ética interespécies têm recebido menos atenção que outros. Um assunto que foi apenas parcialmente explorado é a questão do uso de violência em defesa de animais não-humanos. Para ser mais pontual, seria moralmente permissível alguém agir de modo a causar danos físicos e/ou psicológicos a seres humanos no intuito de impedir que danos físicos e/ou psicológicos sejam causados a animais não-humanos?

A resposta mais usual encontrada na literatura dos estudos interespécies para a pergunta esboçada acima é ‘não’.<sup>3</sup> A imensa maioria dos teóricos do campo em pauta é totalmente irredutível acerca daquilo que podemos chamar de ‘violência pró-não-humanos’ – i.e., a imposição voluntária e intencional de danos físicos ou psicológicos a seres humanos em defesa de não-humanos específicos e/ou da causa interespécies como um todo.<sup>4</sup> Para esses autores (bem como para inúmeros ativistas da causa interespécies) a violência pró-não-humanos é moralmente (ou, no mínimo, estrategicamente) insustentável. Ao longo dos anos, uma série de razões tem sido articulada para fundamentar tal posição. No presente artigo, investigarei as três principais objeções oferecidas para rechaçar a violência pró-não-humanos. Uma vez que essas objeções são referidas de múltiplas maneiras por distintos pesquisadores dos estudos interespécies, lançarei mão de uma nomenclatura própria e uniforme no decorrer deste artigo. As três objeções sobre as quais me debruçarei aqui são: (1) Objeção do Pacifista Absoluto, (2) Objeção da Hostilidade Pública, (3) Objeção do Impacto Contraproducente Visível.

Antes de dar início à minha investigação, existem dois pontos que precisam ser abordados de antemão. Em primeiro lugar, ao longo deste artigo irei supor que animais não-humanos sencientes são dignos de consideração moral.<sup>5</sup> Por uma questão de concisão, não irei apresentar argumentos para sustentar tal tese. A proposição de que animais não-humanos sencientes são alvo direto de nossas preocupações morais já está muito bem estabelecida, defendida e difundida na literatura filosófica contemporânea.<sup>6</sup> Reapresentar tais argumentos aqui seria uma tarefa redundante.<sup>7</sup>

Em segundo lugar, sustentarei que as três principais objeções utilizadas para questionar a legitimidade do uso de violência em defesa de animais não-humanos são incapazes de fazê-lo. Tendo dito isso, irei me manter agnóstico com relação a se os membros de outras espécies animais sencientes podem, de fato, ser protegidos (de um ponto de vista moral) através de ações violentas. Avaliar tal proposição também se encontra fora do escopo do exame aqui desenvolvido. Mais uma vez, o que eu tentarei demonstrar, é que os argumentos tradicionalmente empregados para rechaçar a violência pró-não-humanos em nível estratégico parecem cair por terra após uma reflexão um pouco mais aprofundada. A questão acerca de se animais não-humanos poderiam realmente ser protegidos (como questão de justiça) por meio de táticas violentas segue, ao menos momentaneamente, em aberto.

## 2.A OBJEÇÃO DO PACIFISTA ABSOLUTO

A primeira razão comumente apresentada para repudiar o uso de meios violentos em defesa de animais não-humanos é que *violência é algo errado*. Há algo de moralmente inaceitável em ações violentas que deveria ser denunciado e fortemente evitado. Essa posição tem sido sustentada por proponentes da causa interespécies desde os primórdios do movimento em defesa dos animais não-humanos. Esses indivíduos

frequentemente se descrevem como pacifistas – o que leva à caracterização da presente objeção enquanto tal. Tendo dito isso, as suas motivações para aderir ao pacifismo variam. Muitos autores do campo dos estudos interespécies têm estabelecido as suas perspectivas pacifistas em crenças religiosas e/ou espirituais. Alguns têm fundamentado o seu compromisso com a paz no pacifismo cristão (Linzey, 1995; Linzey 2009a), outros em ensinamentos budistas (Phelps, 2004) e alguns até mesmo no jainismo e na noção de ‘*Ahimsa*’ – não-violência – (Francione, 2009, Francione, 2010, Francione 2014).

Naturalmente, esses pensadores não necessariamente compartilham do mesmo entendimento do que seria o pacifismo ou sobre o que ele incorre. Afinal de contas, ‘pacifismo’ é uma noção bastante ampla, a qual tem sido concebida na literatura filosófica, teológica e ativista de múltiplas maneiras. Assim sendo, não posso deixar de observar que a objeção aqui comentada pode muito bem ser formulada de mais de um modo dependendo do tipo de pacifismo que se tem em mente. Por exemplo, além de um pacifismo tomado em um sentido absoluto, também é possível se falar em um ‘pacifismo contingente’. Pacifistas contingentes acreditam que certos tipos de violência são moralmente errados – e.g., a guerra – e outros aceitáveis em determinadas circunstâncias – e.g., usar de violência para defender a si mesmo ou outros (Fiala, 2018). No contexto da causa não-humana, um pacifista contingente poderia defender, por exemplo, que o uso de violência contra cientistas que realizam experimentos invasivos em animais não-humanos é errado, porém a destruição de equipamentos utilizados por esses cientistas durante os experimentos seria moralmente justificável.<sup>8</sup> Mas uma vez que o presente artigo versa sobre as razões para rejeitar *todo e qualquer tipo de violência* em defesa dos animais não-humanos, optarei por deixar o pacifismo contingente de lado para me concentrar exclusivamente no pacifismo absoluto.<sup>9</sup>

No que concerne ao pacifismo absoluto, a proposição em pauta é bastante clara. Pacifistas absolutos levam a máxima ‘violência é algo errado’ ao extremo. Agir violentamente não é apenas errado: é fundamentalmente errado. Como explicita o eticista da guerra A. J. Coates, “a violência é vista por pacifistas ‘absolutos’ como um mal moral intrínseco, ela precisa ser rejeitada a qualquer custo. A ideia de que meios violentos possam auxiliar ou promover fins morais e pacíficos é rejeitada” (1997, p. 87).<sup>10</sup> Não há exceções. Pacifistas absolutos acreditam até mesmo que utilizar força em autodefesa ou em defesa de outros é moralmente inadmissível. Eles comumente advogam em prol de propostas alternativas para resolver tais conflitos. Na sua perspectiva, é quase sempre possível lidar com determinada questão sem fazer uso de táticas violentas. O caso é que talvez nós ainda não tenhamos encontrado essas alternativas, ou as tenhamos desconsiderado injustificadamente com base em uma impressão equivocada de que sejam impraticáveis ou pouco realistas. Nesse sentido, pacifistas absolutos mantêm que a ideia de uma escolha forçada entre vidas distintas – ‘matar ou morrer’ – tradicionalmente associada com cenários envolvendo autodefesa é, na verdade, um falso dilema. E mesmo que fosse o caso de que não houvesse quaisquer outras alternativas para que se evitasse ser morto – exceto por tirar a vida de alguém – então, pacifistas absolutos poderiam muito bem aceitar essa situação e sacrificar a si mesmos em concordância com os princípios que seguem (Fiala, 2008).

Quando consideramos a defesa de animais não-humanos, as implicações do pacifismo absoluto são bastante óbvias: o uso de estratégias violentas é inaceitável. Ao tomar parte em ações violentas, estar-se-ia cometendo um erro moral tão grave quanto aquele que se almeja evitar. Embora seja moralmente urgente, a proteção de animais não-humanos não pode ser alcançada através de atos de violência – quer sejam esses realizados contra pessoas ou coisas. Ativistas ou quaisquer outros indivíduos interessados na defesa de animais não-humanos devem encontrar formas alternativas de

proteger esses seres e avançar a causa interespecies.

## 2.1 Réplica à Objeção do Pacifista Absoluto

126

Um primeiro ponto a ser levantado em resposta à Objeção do Pacifista Absoluto é o alcance e apelo assombrosamente limitados do pacifismo absoluto. O fato é que a imensa maioria das pessoas simplesmente não concorda com os princípios ideológicos que regem essa corrente pacifista. Deveras, a maior parte das pessoas acredita que existem situações nas quais o uso de violência é moralmente aceitável – e.g., em defesa de si mesmos ou em defesa de outros.<sup>11</sup> Porém, o fato de que a maioria das pessoas não condena a violência em termos absolutos não necessariamente implica que essa vertente do pacifismo esteja errada – mas apenas que ela seja pouco atrativa, para dizer o mínimo.

Agora, pacifistas absolutos enfrentam outro problema além de uma ampla rejeição de seus princípios. Uma crítica bastante influente ao pacifismo absoluto é a de que ele incorre em uma autocontradição. A recusa em tomar parte em certas ações violentas irá levar, inevitavelmente, a um conflito entre as próprias razões para sustentar uma renúncia categórica à violência. Considere, por exemplo, o caso de alguém que repudia a violência em termos absolutos por acreditar que a vida humana seja sagrada. Esse pacifista absoluto cairia em contradição sempre que se recusasse a dar os passos necessários para evitar que outros humanos sejam mortos – assumindo, é claro, que a única maneira de os proteger seria tirando a vida de seus agressores. Ao recusar-se a fazê-lo, o pacifista absoluto estaria perpetuando precisamente o mesmo mal que afirma denunciar. Ele estaria permitindo que uma grande violência ocorra no mundo. Tal implicação levou muitos pensadores a concluir que o pacifismo absoluto é uma “posição logicamente insustentável” (Narveson, 1968, p. 150). O ativista norte-americano Paul Watson resume o problema em voga da seguinte forma:

Manter-se totalmente não-violento é permitir a perpetuação de violência contra pessoas, animais e o meio-ambiente. O real impasse aqui – o verdadeiro dilema – é que, ao rejeitarmos a violência para nós mesmos, acabamos muitas vezes permitindo tacitamente a violência para outros, os quais estão livres para resolver as suas disputas violentamente até que sejam parados – necessariamente por intermédio do uso de força. (Watson, 1993, p. 131)

Eu comentei anteriormente que pacifistas absolutos costumam a oferecer uma resposta bastante curiosa para essa objeção. Pacifistas absolutos não percebem a sua posição como contraditória pela simples razão de que alternativas não-violentas quase sempre estão disponíveis para serem seguidas. Eles argumentariam aqui que tirar a vida de alguém para salvar outra pessoa não é necessariamente a única opção na mesa. Existiriam abordagens distintas a serem utilizadas em benefício da pessoa em risco que não incorreriam na eliminação de seu agressor. Muitos críticos têm pontuado, todavia, o quão ingênuo e enganosamente limitado esse tipo de argumento é (Best, 2014, Elise 2013, Puskar-Pasewicz, 2010). A ideia de que métodos não-violentos alternativos “quase sempre” estarão disponíveis para resolver uma situação violenta é absurda para dizer o mínimo. Pior ainda, se fosse o caso de que não houvessem outras abordagens não-violentas disponíveis, certos pacifistas absolutos trocariam de bom grado suas vidas para evitar que a outra pessoa fosse morta. Mas se o auto-sacrifício for tomado como obrigação, ao invés de uma permissão geral a ser contemplada em tais situações, então o pacifismo absoluto seria demasiado exigente enquanto posição ética e, por bons motivos, continuará sendo endossado apenas por um punhado de indivíduos.

### 3.A OBJEÇÃO DA HOSTILIDADE PÚBLICA

A Objeção do Pacifista Absoluto busca minar o uso de táticas violentas ao questionar os próprios fundamentos da violência. Existem, todavia, razões de natureza estratégica para abdicarmos do uso de ações violentas em defesa de animais não-humanos. Uma razão desse tipo seria a suposição de que relacionar a consideração moral de animais não-humanos com atos de violência seria algo tremendamente problemático em termos práticos. A possibilidade de avançarmos quaisquer reformas sérias referentes à proteção de animais não-humanos ou mesmo a simples ideia de conscientizarmos a população em geral acerca da causa interespecies seria perniciosamente afetada por essa relação. Presume-se que se tornaria particularmente difícil para ativistas pró-não-humanos divulgar o seu pleito e receber qualquer tipo de retorno positivo se a população em geral perceber a causa interespecies como sendo belicosa. Antagonizar certos indivíduos ou grupos ao sugerir que violência possa lhes ser infligida em decorrência de seu comportamento e práticas para com os não-humanos seria uma maneira terrível de convencer a sociedade sobre a relevância moral dos membros de outras espécies animais. Em síntese, a associação da causa interespecies com qualquer forma de violência “representa um enorme problema de relações públicas” (Colb, Dorf, 2016, p. 166). Estrategicamente falando, para evitar maiores dificuldades de percepção social e alienar possíveis aliados e colaboradores, aqueles que defendem os animais não-humanos deveriam fazê-lo sem lançar mão de meios violentos – essa é a ideia central por detrás da Objeção da Hostilidade Pública.

Ao longo dos anos, numerosos proponentes da causa interespecies têm ecoado em seus escritos as conclusões extraídas da Objeção da Hostilidade Pública (Cochrane, 2012; Francione, 2010; Francione, Charlton, 2015; Gruen, 2011; Jasper & Nelkin, 1992; Linzey, 2001; Linzey, 2009a; Linzey, 2009b; Lovitz, 2010; Regan, 2004; Ryder, 1989; Ryder, 2011). Por implicação, essa compreensão da questão do uso de violência em prol de animais não-humanos levou muitos pensadores a se distanciar de grupos tais como a Animal Liberation Front, Animal Rights Militia, entre outros. Atualmente, pouquíssimos teóricos dos estudos interespecies apoiam quaisquer coletivos, entidades e/ou indivíduos que façam uso de metodologias pró-não-humanos que possam ser caracterizadas como violentas.<sup>12</sup>

A mera possibilidade de induzir qualquer espécie de hostilidade indesejada entre a população em geral tem igualmente levado coletivos tais como a Animal Liberation Front a descrever suas ações como ‘não-violentas’ – uma preocupação traduzida no princípio cautelar incluído nas diretrizes da organização. Se a caracterização das ações da Animal Liberation Front como não-violentas faz sentido ou não é um assunto sobre o qual não refletirei aqui. O que eu posso adiantar acerca desse tópico, todavia, é que o rótulo ‘não-violento’ empregado para caracterizar ações que incluem invasão e destruição de propriedade privada não tem sido nem mesmo remotamente capaz de educar políticos e legisladores das intenções e ideologias pleiteadas pela Animal Liberation Front. Deveras, desde os ataques terroristas de 11 de setembro, organizações interespecies que se valem de táticas clandestinas têm enfrentado um panorama cada vez mais sombrio.

Em 2005, o FBI listou os chamados “grupos de eco-terror” – e.g., Animal Liberation Front, Earth Liberation Front, etc. – como a principal ameaça terrorista doméstica presente nos Estados Unidos (German, 2007).<sup>13</sup> Em 2006, foi promulgado pelo ex-presidente George W. Bush o *Animal Enterprise Terrorism Act* – uma lei federal norte-americana que proíbe qualquer pessoa de agir “com o propósito de prejudicar ou interferir com operações da indústria animal” (Public Law 109-374. 109th Congress,

2006, p. 1) – a qual emenda o *Animal Enterprise Protection Act* de 1992 – outra lei federal norte-americana que criminaliza a “interrupção física do funcionamento de uma indústria animal que resulte em danos econômicos que excedam \$10.000” (H. R. 2407. 102nd Congress, 1992). A lei de 2006 proporciona ao Departamento de Justiça Americano “a autoridade necessária para apreender, processar e condenar indivíduos que cometam atos de terror relacionados à indústria animal” (Public Law 109-374. 109th Congress, 2006, p. 2).

Naturalmente, a ideia de ser rotulados como ‘terroristas’ tem ultrajado defensores dos animais não-humanos. De fato, nas duas últimas décadas muito tem sido escrito acerca do rótulo de ‘terrorista’ no contexto da causa interespecies. Por exemplo, a jurista Dara Lovitz observa que terroristas “atacam civis inocentes deliberadamente por meio da detonação de bombas sem aviso prévio e situações envolvendo a ameaça de reféns” (2010, pp. 110-111). No entendimento de Lovitz, os alvos da destruição de propriedade e outros tipos de prejuízos econômicos causados por ativistas interespecies são indivíduos implicados de uma forma ou de outra na contínua opressão e exploração de animais não-humanos. Como a jurista explica, “esses não são indivíduos aleatórios e, portanto, não necessariamente seriam considerados por teóricos do terrorismo como ‘inocentes’, pois são eles que possibilitam as práticas cruéis contra animais” (Lovitz, 2010, pp. 111). Lovitz conclui afirmando que “são os oponentes dos direitos não-humanos, como vivisseccionistas, que atacam indivíduos inocentes: suas vítimas não-humanas, as quais foram produzidas ou capturadas e lançadas no lugar errado na hora errada” (2010, p. 111).

Se as ações executadas pelos grupos ativistas listados (ou quaisquer outros que se valham de táticas similares) poderiam ser consideradas verdadeiras instâncias de ‘terrorismo’ é uma questão em aberto. De qualquer modo, não importa muito se realmente se trata de terrorismo ou não – o mal já foi feito. Proponentes da Objeção da Hostilidade Pública não perderão tempo para declarar que, em decorrência de tal rótulo, todos os ativistas interespecies serão culpados por associação aos olhos do público em geral. A mera sugestão de que ativistas dos direitos não-humanos endossam e/ou tomam parte em atos terroristas é mais do que o suficiente para fazer a sociedade como um todo dar as costas à causa interespecies. Por essa razão, seria melhor se rejeitássemos a violência por completo e nos focássemos em abordagens alternativas para resolver a vasta constelação de problemas que flagela as vidas dos animais não-humanos.

### ***3.1 Réplica à Objeção da Hostilidade Pública***

Como visto acima, a ideia de que ações violentas (ou mesmo ações que meramente possam ser percebidas como violentas) diminuiriam significativamente a credibilidade da causa interespecies como um todo emerge de uma preocupação sincera referentes às melhores e mais eficazes formas de avançar com o pleito não-humano. Presume-se que as pessoas deixariam de apoiar causas sociais que usem a violência como plataforma. Tendo dito isso, alguns teóricos dos estudos interespecies começaram a contestar tal entendimento pontuando o fato de que isso não passa de uma simples pressuposição. Em realidade, os supostos impactos negativos da violência pró-não-humanos na perspectiva social acerca da causa interespecies não possuem fundamento. Para simplificar, no presente momento, não há evidências empíricas o bastante para afirmar que o uso de técnicas mais agressivas provoque qualquer tipo de hostilidade pública realmente significativa contra os defensores dos direitos dos animais não-humanos. Como a jornalista americana e ativista interespecies Karen Dawn observa:

Eles assumem que uma imprensa desfavorável retarda o nosso progresso. Eles dizem que isso alimenta a visão pública acerca de ativistas dos animais como radicais loucos que defendem uma causa que não pode ser levada a sério. Eles dizem que a violência, mesmo contra propriedade, prejudica a reputação do nosso movimento e irá alienar aqueles que poderiam ser atraídos por ele. [...] Essas são teorias que não deveriam ser engolidas sem questionamento. (Dawn, 2004, p. 216)

Deveras, por quase cinquenta anos a Objeção da Hostilidade Pública tem sido baseada quase que exclusivamente em intuições pessoais, rumores, conjecturas e, em alguns casos, pura e simples difamação de indivíduos e organizações interespecies. Tem-se afirmado, porém não demonstrado, que ações violentas é prejudicial a causa interespecies. Muitos autores têm continuamente presumido e imaginado os resultados negativos da utilização de violência em defesa de animais não-humanos. Porém, nenhuma evidência concreta foi apresentada para apoiar a Objeção da Hostilidade Pública de maneira satisfatória – o que é perturbadoramente problemático. Como os juristas Sherry F. Colb e Michael C. Dorf pontuam, “a ideia de que a violência gera publicidade desfavorável capaz de debilitar um movimento pode estar mais baseada em pensamento ilusório [*wishful thinking*] do que em uma cuidadosa análise empírica” (2016, p. 166). A Objeção da Hostilidade Pública descreve e examina como uma determinada abordagem afeta adversamente a visão pública acerca da causa interespecies. Ela afirma algo sobre o mundo real. É justo, então, exigir que tal objeção seja baseada em fatos sobre o mundo real. Assim sendo, exponentes da Objeção da Hostilidade Pública devem oferecer evidências concretas de que a população em geral, de fato, tem dado as costas à causa interespecies devido ao uso de violência por ativistas pró-não-humanos. Caso contrário, a Objeção da Hostilidade Pública é infundada.

Vale à pena mencionar que a preocupação do grande público com os animais não-humanos tem crescido ao longo do tempo. Por exemplo, uma pesquisa de opinião pública realizada nos Estados Unidos, em 2015, revelou que quase um terço da população norte-americana (32%) acredita que animais não-humanos deveriam ter os mesmos direitos e merecem o mesmo nível de proteção que seres humanos – um aumento de 7% desde o estudo anterior datado de 2008 (Riffkin, 2015). Apenas 3% acreditam que animais não-humanos deveriam receber menos proteção com base em sua espécie. A pesquisa também determinou que 67% da população estaria preocupada ou muito preocupada com as condições dos animais não-humanos utilizados em experimentos. Tais números corroboram com os resultados de outro estudo similar o qual revelou que 50% dos norte-americanos se opõe ao uso de membros de outras espécies animais em experimentos (Pew Research Center, 2015, p. 41). É claro, aqueles que endossam a Objeção da Hostilidade Pública podem rapidamente contra-argumentar que o crescente apoio da causa interespecies entre o grande público não tem relação alguma com táticas violentas pró-não-humanos, mas sim seria o resultado de outras estratégias educacionais e campanhas de conscientização empregadas no decorrer dos anos. Se esse for realmente o caso, então parece-me que a animosidade pública ao movimento pelos direitos dos animais não-humanos supostamente provocada pelas ações violentas de ativistas não tem sido tão prejudicial assim para a causa interespecies.<sup>14</sup>

De fato, mesmo antes do surgimento da Animal Liberation Front, em 1976, o uso de táticas clandestinas mais ousadas já havia recebido um apoio sincero e vigoroso de alguns membros do grande público. Por exemplo, em 1974, Ronnie Lee e Cliff Goodman, fundadores do coletivo inglês *Band of Mercy*, foram sentenciados a trinta e seis meses de prisão por terem ateado fogo ao prédio de uma empresa responsável pelo fornecimento de equipamentos utilizados em laboratórios de experimentação não-

humana. O resultado do amplamente divulgado julgamento levou a considerável indignação pública. Em uma carta publicada no jornal inglês *The Daily Telegraph* à época, lê-se:

Muitos certamente simpatizariam com as ações contra a profundamente diabólica e vastamente desnecessária forma de crueldade envolvida na experimentação animal. Ao desafiar a lei, esses jovens demonstraram tremenda coragem, e as sentenças de três anos de prisão soam irrealistas e demasiado severas. (Daily Telegraph apud Molland, 2004, p. 72)

Há algo de igualmente impressionante nas repostas das ações da *Band of Mercy*. Não apenas os seus membros foram elogiados pelo grande público, mas também por algumas organizações anticrueldade mais tradicionais. Esse é o caso da *British Union for The Abolition of Vivisection*, que publicou um artigo em sua revista, *Anti-Vivisection Times*, declarando:

Por si só, a história da tirania indica que o seu fim quase sempre é resultado de ações diretas. A história do movimento anti-vivisseção é, em si mesma, um exemplo de uma batalha de mais de um século contra uma forma de tirania imposta sob nossos companheiros animais. É uma longa e triste história de milhões de Libras gastas em dezenas de campanhas de consciência para alterar certas leis, as quais devem ser respeitadas, paradoxalmente, apenas por serem leis. (British Union for The Abolition of Vivisection apud Henshaw, 1989, p. 19)

Esse tem sido um fenômeno recorrente desde então (Stallwood, 2004). As operações conduzidas por coletivos como a Animal Liberation Front continuam a angariar simpatia e apoio de todos os grupos demográficos. Mesmo com essas informações adicionais, talvez alguns proponentes da Objeção da Hostilidade Pública não se sintam convencidos. Eles poderiam argumentar que mesmo que a população em geral aprove o uso de certas ações de natureza violenta, ela também poderia muito bem rejeitar outros. Uma coisa é angariar o apoio social quando as ações de ativistas interespecies se limitam a estratégias tais como sabotagem, resgates clandestinos e talvez até mesmo destruição de propriedade; outra coisa completamente diferente seria ganhar a simpatia e aprovação popular quando indivíduos são ameaçados com o uso de força letal. Uma vez que ninguém envolvido na exploração de animais não-humanos foi morto em operações de coletivos ativistas interespecies, torna-se bastante difícil oferecer um prognóstico definitivo sobre o que precisamente viria a acontecer em termos de apoio público após esse tipo de coisa. No entanto, podemos tentar especular acerca de uma possível comoção pública caso alguém seja morto em defesa de animais não-humanos ao considerarmos ocorrências similares em movimentos sociais distintos.

Tome como exemplo o caso do ativista dos direitos civis Huey P. Newton (1942 – 1989), um dos fundadores do Partido dos Panteras Negras pela Autodefesa. Huey foi condenado por ter morto um policial durante um tiroteio em 1967. O famoso slogan “Libertem Huey!” (“Free Huey!”, no original) foi proclamado por milhares de pessoas em protestos e demonstrações ao redor dos Estados Unidos. A intensa e incansável pressão popular levou, eventualmente, à revogação da sentença devido a uma tecnicidade processual, e Huey foi libertado em 1970. Obviamente, é difícil saber se a população reagiria da mesma maneira se ativistas interespecies fossem julgados pela morte de um vivisseccionista ou de um trabalhador de matadouro, por exemplo. O que podemos dizer, todavia, é que o grande público não é nem estranho e nem necessariamente avesso a causas sociais com um passado sangrento como proponentes da Objeção da Hostilidade Pública têm sugerido. O suposto impacto negativo de uma morte ideologicamente motivada sobre a causa interespecies permanece sendo

exatamente o que é: uma mera pressuposição.

Em resumo, aqueles que argumentam contra a utilização de táticas violentas tendo como base a ideia de que isso poderia levar à hostilidade pública em relação à causa interespecies devem apresentar mais do que suas próprias intuições a favor de tal afirmação. Eles precisam oferecer evidências empíricas capazes de demonstrar que ações violentas pró-não-humanos realmente prejudicam mais os membros de outras espécies animais do que não agir violentamente. É possível que apoiadores da Objeção da Hostilidade Pública talvez tentem desviar desse obstáculo se concentrando naquilo que a causa interespecies poderia alcançar ao rejeitar estratégias violentas em absoluto. Afinal de contas, apesar do rótulo ‘terrorista’ continuar sendo empregado por certos segmentos da mídia e autoridades para descrever o movimento pelos direitos dos animais não-humanos, há mais pessoas hoje concordando com os princípios que regem a causa interespecies do que em qualquer outro período da história dos eventos humanos. Em vista disso, um expoente da Objeção da Hostilidade Pública poderia perguntar: Imagine o que aconteceria se os ativistas interespecies desissem de suas metodologias violentas por completo? É difícil dizer. Talvez as coisas pudessem até piorar.

O fato é que nem mesmo essa jogada argumentativa por parte dos simpatizantes da Objeção da Hostilidade Pública parece ser capaz de funcionar. Como o biólogo e ativista pró-não-humanos Ben Isaac observa, “ninguém foi capaz de sopesar a eficácia prática da não-violência versus a violência e oferecer uma conclusão com a qual todos possam concordar. A avaliação é complicada demais. Em vez disso, as pessoas argumentam em prol da violência ou não violência conforme as suas próprias opiniões” (2012, p. 230). O problema permanece sendo o mesmo. Aqueles que concluem a favor da Objeção da Hostilidade Pública ainda seriam gravemente lesados pela falta de dados empíricos para fundamentar as suas suposições – para que possam ter algum mérito, elas precisam passar primeiro pela Navalha de Hitchens – *Quod gratis asseritur, gratis negatur*. “O que pode ser afirmado sem evidências, também pode ser rejeitado sem evidências” (Hitchens, 2009, p. 150).

Em uma nota separada, é possível perguntar se hostilidade ou antagonismo para com a causa interespecies são, de fato, o problema central aqui. Talvez a maior ameaça ao movimento pelos direitos dos animais não-humanos não seja uma má reputação, mas sim não ter reputação alguma. Indiferença acerca da causa, poder-se-ia argumentar, é o verdadeiro problema. É quando as pessoas param de se importar com os animais não-humanos e desconsiderar o seu sofrimento e o valor de suas vidas que as coisas se tornam realmente complicadas. Nesse sentido, alguns poderiam até mesmo dizer que, no que concerne à causa interespecies, não existe publicidade ruim. De um jeito ou de outro, ações violentas mantêm viva a discussão pública sobre os animais não-humanos. Como Dawn novamente ressalta, “o que a recente resposta da mídia às atividades da ALF tem definitivamente alcançado é colocar as questões dos direitos animais diretamente sob o holofote da consciência pública” (2004, p. 217). A jornalista acertadamente conclui: “Sem discussão não haverá mudança” (Dawn, 2004, p. 217).

#### 4.A OBJEÇÃO DO IMPACTO CONTRAPRODUCENTE VISÍVEL

Até o momento, vimos que nem a Objeção do Pacifista Absoluto, nem a Objeção da Hostilidade Pública são capazes de derrubar a ideia de que animais não-humanos poderiam ser defendidos por meio do uso de violência. A primeira objeção está alicerçada em um posicionamento filosófico pouco atrativo e autocontraditório. Ao passo que a segunda objeção se baseia em uma série de conjecturas e intuições pessoais

que carecem de fundamentação empírica. Não podemos esquecer, no entanto, que existe uma terceira objeção frequentemente empregada para desafiar uma possível legitimidade da utilização de táticas violentas pró-não-humanos. A objeção em questão concentra seus ataques nas ramificações prejudiciais práticas do uso de estratégias violentas para a causa interespecies em si. Sustenta-se que, ao invés de simplesmente alienar o grande público das reivindicações da causa interespecies, o uso de violência é, na verdade, contraproducente. Ao lançar mão de metodologias violentas, ativistas do movimento pelos direitos não-humanos acabam contribuindo para a perpetuação da opressão e abuso dos membros das demais espécies animais. E esses reflexos negativos não têm caráter apenas especulativo – eles podem ser observados no mundo real. Esses são, em essência, os elementos-chave daquilo que podemos chamar de Objeção do Impacto Contraproducente Visível.

Certos teóricos dos estudos interespecies têm tentado oferecer algum tipo de evidência para apoiar a objeção em voga. Por exemplo, o teólogo inglês Andrew Linzey (2009a) sugere que aqueles que defendem a utilização de táticas violentas em prol dos animais não-humanos podem estar prestes a entrar em uma situação que talvez seja tão problemática quanto àquela que as *suffragetes* enfrentaram no século XIX. Valendo-se do trabalho realizado pelo historiador Martin Pugh (2001) acerca do movimento das *suffragetes*, Linzey (2009a) assevera que o uso de táticas mais extremas feito pelas *suffragetes* foi diretamente responsável por uma série de reverses em sua cruzada moral. Ele refere-se às implicações adversas das campanhas conduzidas pela *Women's Social and Political Union* – campanhas as quais envolveram o uso de vandalismo e incêndios. O teólogo nota que “a onda de ataques à propriedade fez com que parlamentares retirassem o seu apoio ao Projeto de Lei de Conciliação de 1912 [*‘Conciliation Bill’*, no original] que estendia o sufrágio (Linzey, 2009a, p. 120). Se esse paralelo for razoável, então talvez possamos concluir que o uso de violência por ativistas interespecies poderia vir a ter efeitos negativos sobre a causa não-humana que se assemelham aos experienciados pelas proponentes do sufrágio universal em decorrência dos atos violentos cometidos pela *Women's Social and Political Union* pouco mais de um século atrás.

Outros têm argumentado que a utilização de violência por ativistas interespecies foi responsável por mudanças significativas, por exemplo, em leis britânicas referentes a organizações de defesa dos direitos dos animais não-humanos. Conforme comenta Brady Huggett (2008), entusiasta da experimentação não-humana, uma organização sem fins lucrativos conhecida como *‘Victims of Animal Rights Extremism’* – composta por visseccionistas e outros indivíduos visados por ativistas interespecies – apoiada pelas indústrias farmacêutica e biotecnológica britânicas, tem pressionado o governo do Reino Unido a promulgar legislações mais rigorosas de modo a coibir as operações de ativistas interespecies. A resposta para tal pedido foi a introdução de dois novos delitos no chamado *Serious Organized Crime and Police Act* de 2005, a saber, “a interferência em relações contratuais ou similares com a intenção de prejudicar uma organização de pesquisa animal” e “a intimidação de pessoas específicas conectadas a uma organização de pesquisa animal” (*Serious Organized Crime and Police Acts of 2005*, p. xvi).

De maneira similar, tem-se enfatizado que as atividades da filial norte-americana da Animal Liberation Front levaram à criação das primeiras leis da mordaza (*‘ag gag laws’*, no original), no início da década de noventa. Como o jurista Justin F. Marceau explica, “sob as leis da mordaza, indivíduos que registram condições de trabalho insalubres e cruéis de instalações agropecuárias podem ser presos” (2015, p. 1318). Marceau vai mais longe em sua análise e salienta que “leis da mordaza se manifestam na forma de criminalização do ato de gravar ou na conduta atinente à preparação e

produção de discursos fidedignos sobre a produção dos nossos alimentos” (2015, p. 1318). Por essa razão, ativistas interespecies hoje em dia tendem a pensar duas vezes antes de tomar parte em gravações clandestinas de violações de leis anticrueldade, pois as sanções criminais por esse tipo de infração têm se tornado mais e mais severas – algo que muitos certamente tomariam como uma perda considerável para o movimento pelos direitos dos animais não-humanos.

No que tange ao aspecto contraproducente do emprego de estratégias violentas pró-não-humanos, todavia, não parece haver nada mais nocivo à causa interespecies do que as acusações de terrorismo. Não apenas o rótulo terrorista alegadamente aliena o grande público acerca da causa interespecies, mas também determina e restringe seriamente os limites legais dentro dos quais ativistas estão autorizados a operar. De acordo com a *Animal Enterprise Protection Act* de 1992 (H. R. 2407. 102nd Congress, 1992), por exemplo, qualquer indivíduo responsável por causar “interrupção física do funcionamento da indústria animais” se enquadra na denominação de terrorista. Por razões óbvias, ser rotulado como terrorista não é apenas extremamente angustiante, mas também criminalmente devastador. Como Lovitz esclarece, as acusações de terrorismo possuem um peso próprio que tende a ser brutalmente oneroso:

A acusação de terrorismo faz muito mais do que retratar o acusado como maligno. Ela carrega a possibilidade de uma punição aumentada, uma sentença mais severa requisitada por um promotor em decorrência da acusação de terrorismo. Além de aumentar a duração do encarceramento, punições maximizadas em decorrência do terrorismo podem afetar a designação de segurança de um prisioneiro. [...] A designação de terrorista também pode colocar um prisioneiro em uma lista vitalícia de pessoas proibidas de voar, o que limitaria gravemente a sua habilidade de viajar. Esse prisioneiro também provavelmente enfrentará sérias dificuldades para conseguir um emprego após a sua libertação.

Um prisioneiro acusado de ter violado uma lei de terrorismo da indústria animal está sujeito a ser “marcado como terrorista” [*“terrorism-flagging”*, no original]. Uma designação especial de terrorista irá aparecer ao lado do nome do detento na lista do guarda de sua unidade. [...] Um guarda irá exercer um montante desproporcional de agressão pessoal contra o detento, o que pode incluir chutar o prisioneiro nas nádegas enquanto o indivíduo está em fila ou chamá-lo de *terrorista* na frente dos outros presos. (Lovitz, 2010, p. 124-125)

Em síntese, ações violentas resultam em acusações de terrorismo. E não apenas acusações de terrorismo desencorajam as pessoas de abraçarem a causa interespecies, mas igualmente tornam mais difícil para ativistas pró-não-humanos de obter registros do que poderiam ser consideradas graves violações de direitos dos demais animais. Além disso, as operações de grupos como a Animal Liberation Front foram diretamente responsáveis pela criação e estabelecimento de novas proteções legais outorgadas sobre indivíduos envolvidos, por exemplo, em experimentos biomédicos ou farmacêuticos em animais não-humanos. Por essas razões diversos autores têm suplicado a ativistas interespecies que parem de empregar meios violentos para alcançar os seus objetivos – o que estaria causando mais mal do que bem à bandeira não-humana. Assim como proponentes das duas objeções anteriores, exponents da Objeção do Impacto Contraproducente Visível vigorosamente enfatizam que defensores da causa interespecies precisam encontrar abordagens alternativas (preferencialmente não-violentas) para encarar os múltiplos problemas que assolam os animais não-humanos.

## ***Réplica à Objeção do Impacto Contraproducente Visível***

Das três objeções apresentadas acima contra o uso de violência em prol de animais não-humanos, a Objeção do Impacto Contraproducente Visível parece ser a mais robusta. Ela não se autocontradiz como é o caso da Objeção do Pacifista Absoluto, nem carece de uma fundamentação empírica crível como ocorre com a Objeção da Hostilidade Pública. A Objeção do Impacto Contraproducente Visível expõe que a utilização de táticas violentas trouxe problemas significativos para a causa interespecies. A violência em defesa dos direitos dos animais não-humanos tem levado à criação de legislações mais rígidas, as quais tendem a dissuadir ativistas pró-não-humanos de alcançar alguns de seus objetivos relativos à defesa dos membros de outras espécies animais.

Tendo dito isso, eu explicarei agora por quais razões nem mesmo a Objeção do Impacto Contraproducente Visível é capaz de oferecer um argumento definitivo contra a utilização de metodologias violentas em favor de animais não-humanos. Considere, por exemplo, um dos casos que articulei na seção anterior. Novas leis têm sido promulgadas no Reino Unido – assim como em diversos outros lugares do mundo – com a finalidade de proporcionar maior segurança aos pesquisadores que realizem experimentos biomédicos e/ou farmacológicos em animais não-humanos. Entre outras coisas, tais indivíduos recebem proteção legal contra o assédio e intimidação de ativistas interespecies. Porém, esse deve ser visto apenas como um lado das implicações de operações conduzidas pela Animal Liberation Front e outros coletivos aparentados. Há também o retorno positivo dessas ações.<sup>15</sup>

Tome, por exemplo, o caso de *exposés*. Poucas coisas têm atormentado tanto a comunidade científica quanto a prática de coletar e divulgar publicamente gravações daquilo que ocorre em laboratórios de experimentação não-humana. Há informações bem documentadas disponíveis sobre o impacto desse tipo de estratégia nas carreiras de muitos pesquisadores que foram filmados maltratando animais não-humanos. Além de enfrentarem o desprezo do grande público, sabe-se que muitos pesquisadores acusados de agir cruelmente para com animais não-humanos perderam financiamentos acadêmicos e, em alguns casos, foram forçados a abandonar suas posições em virtude de pressão social e/ou de novos ataques de ativistas interespecies (Holden, 1986a; Holden, 1986b, Illman, 2005; Pankhurst, 2008).<sup>16</sup> De modo similar, práticas tais como a invasão de laboratórios de pesquisa biomédica ou outras instalações relacionadas à exploração não-humana, em conjunto com o resgate clandestino dos seres utilizados em experimentos, são responsáveis por milhares de vidas não-humanas salvas todos os anos. Ao menos nesses dois contextos, o uso de metodologias violentas em prol dos demais animais parecem escapar da Objeção do Impacto Contraproducente Visível.

Agora, aqueles que endossam a Objeção do Impacto Contraproducente Visível talvez possam tentar rejeitar o argumento acima ao favorecer uma percepção mais global das desvantagens dos tipos de ações mencionados. Eles poderiam argumentar que mesmo que resgates clandestinos e *exposés* possam ter afetado a causa interespecies positivamente, o prejuízo causado pela utilização de estratégias violentas como um todo supera os seus benefícios. Falando de modo geral, a maioria das pessoas consideraria o ato de salvar as vidas de milhares de animais não-humanos como algo bom e digno de ser realizado. Como a investigadora veterana e ativista interespecies Patty Mark relata acerca do caso de galinhas resgatadas:

Cada vida individual que salvamos significa tudo para nós e para as próprias galinhas. A verdadeira felicidade é assistir uma pequena galinha franzina, debilitada, sem penas e nua olhar para o céu pela primeira vez em sua vida,

estender os seus membros enfraquecidos, e fazer aquilo que as galinhas mais adoram: tomar um banho de poeira! (Mark, 2001, pp. 25-26)

Ainda assim, talvez os problemas que certas estratégias induzem sejam demasiado custosos. Sabe-se que alguns resgates clandestinos mal planejados e conduzidos por membros da Animal Liberation Front resultaram na morte acidental de animais não-humanos. Por exemplo, é relatado que cinco mil perus morreram sufocados após um ativista interespecies desativar o sistema elétrico de uma fazenda de perus em 1991 (Oliver, 1999). Em vista de erros crassos como esse, a causa interespecies talvez estivesse melhor se optasse por abandonar esse tipo de metodologia por completo. É difícil, todavia, ver esse comentário como um golpe fatal ao uso de meios violentos pró-não-humanos. Por exemplo, os reais impactos de resgates clandestinos vão muito além de suas implicações imediatas. Determinadas táticas permanecem sendo uma ferramenta valiosa para os ativistas interespecies, pois são capazes de manter vivo o debate público sobre a causa não-humana. No grande esquema das coisas, ao menos certas metodologias empregadas por ativistas interespecies parecem ser relevantes e úteis nesse sentido em particular.

Em última instância, existiriam razões para crermos que, no contexto prático em pauta, o uso de ações violentas tem complicado tanto as vidas de ativistas interespecies quanto as vidas daqueles envolvidos na exploração de animais não-humanos. Em vista desse impasse prático, não podemos concluir que a Objeção do Impacto Contraproducente Visível seja capaz de oferecer um argumento definitivo contra a utilização de tática violentas em defesa dos membros de outras espécies animais. Ao menos esse ângulo do debate sobre a legitimidade estratégica do uso de violência pró-não-humanos permanece em aberto. Indivíduos que se opõem à violência pró-não-humanos devem ou apresentar novos dados para fortalecer a Objeção do Impacto Contraproducente Visível ou procurar outra maneira de questionar o emprego de metodologias clandestinas em favor dos demais animais sencientes.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Neste artigo explorei as três objeções mais frequentemente utilizada para rejeitar o uso de táticas violentas em defesa de animais não-humanos. Primeiramente, tratei daquilo que chamo de Objeção do Pacifismo Absoluto. De acordo com essa objeção, a utilização de violência em prol de membros de outras espécies animais deveria ser repudiada pelo simples fato de que todo tipo de violência seria inerentemente errado. Em resposta a essa objeção, busquei demonstrar, com base na literatura de área, que o pacifismo absoluto, além de ser um posicionamento que pouco agrada a imensa maioria das pessoas, é autocontraditório.

Após isso analisei a Objeção da Hostilidade Pública. Conforme sustentam proponentes dessa objeção, o uso de técnicas violentas em defesa de animais não-humanos acaba afastando o grande público da causa interespecies. A violência pró-não-humanos impediria possíveis aliados e simpatizantes de se juntarem ao movimento pelos demais seres sencientes. Contra essa posição observei que ela carece de fundamentação empírica. Ou seja, não há reais razões para crermos que o emprego de táticas violentas irá alienar a população em geral do pleito pelos animais não-humanos.

Por último, investiguei aquilo que me refiro como Objeção do Impacto Contraproducente Visível. De acordo com essa objeção, ao lançar mão de meios violentos para alcançar os seus objetivos, ativistas interespecies inadvertidamente possibilitaram a criação de leis que protegem indivíduos diretamente envolvidos na

exploração de animais não-humanos. Em relação a essa terceira crítica, observei que a utilização de violência pró-não-humanos tem resultado não apenas em prejuízos concretos para vivissecionistas e demais participantes da exploração de membros de outras espécies animais, mas tem igualmente salvo incontáveis vidas não-humanas. Assim, a Objeção do Impacto Contraproducente Visível também se mostra como incapaz de refutar conclusivamente uma possível tese em prol da legitimidade estratégica do uso de violência em defesa dos animais não-humanos.

## REFERÊNCIAS

- AGENCE FRANCE-PRESSE. “The Hollywood A-list behind militant anti-whaling group”. *ABS-CBN News*, 07 de Janeiro de 2010. Disponível em: <<http://news.abs-cbn.com/world/01/07/10/hollywood-list-behind-militant-anti-whaling-group>>. Acesso em: 09/02/2023.
- ANIMAL LIBERATION PRESS OFFICE. “The ALF Primer”. Third Edition. *Animal Liberation Press Office*, [s.d.]. Disponível em: <[https://animalliberationpressoffice.org/publications%20online/ALF\\_Primer\\_3rdEdition\\_IMPOSED.pdf](https://animalliberationpressoffice.org/publications%20online/ALF_Primer_3rdEdition_IMPOSED.pdf)>, pp. 1-14. Acesso em: 09/02/2023.
- ANDREWS, Paul L. R. et al. The identification and management of pain, suffering and distress in cephalopods, including anaesthesia, analgesia and humane killing. *Journal of Experimental Marine Biology and Ecology*, v.447, pp. 46-64, set. 2013
- BALCOMBE, Jonathan. *What a fish knows: the inner lives of our underwater cousins*. London: Oneworld Publications, 2016.
- BEST, Steven. *The politics of total liberation: revolution for the 21st century*. Basingstoke: Palgrave MacMillan, 2014.
- BRAITHWAITE, Victoria. *Do Fish Feel Pain?* New York: Oxford University Press, 2010.
- BROOM, Donald M. Considering Animals’ Feelings. *Animal Sentience*, v. 5, n. 1, pp. 1-12, 2016.
- BROOM, Donald M. *Sentience and animal welfare*. Wallingford: CABI Publishing, 2014.
- CHURCHILL, Ward; RYAN, Mike. *Pacifism as pathology: reflections of the role of armed struggle in North America*. Edinburgh: AK Press, 2007.
- COATES, Anthony Joseph. *The ethics of war*. Manchester: Manchester University Press, 1997.
- COCHRANE, Alasdair. *Animal rights without liberation: applied ethics and human obligations*. New York: Columbia University Press, 2012.
- COLB, Sherry F.; DORF, Michael C. *Beating hearts: abortion and animal rights*. New York: Columbia University Press, 2016.
- DAWN, Karen. From the front line to the front page – an analysis of ALF media coverage. In: BEST, Steven; NOCELLA II, Anthony J. (Eds.) *Terrorists or freedom fighters?* Reflections on the liberation of animals. New York: Lantern Books, 2004. pp. 213-229.
- DEGRAZIA, David. *Animal rights: a very short introduction*. Oxford: Oxford University Press, 2002.
- DEGRAZIA, David. *Taking animals seriously: mental life and moral status*. New York: Cambridge University Press, 1996.
- DELLA ROCCA, Giorgia et al. Pain and suffering in invertebrates: an insight on cephalopods. *American Journal of Animal and Veterinary Sciences*, v. 10, n. 2, pp. 77–84, 2015.
- DEMELLO, Margo. (Ed.) *Human–Animal studies: a bibliography*. New York: Lantern Books, 2012.
- ELISE, Travis. Anti-capitalism and abolitionism. In: SOCHA, Kim; BLUM, Sarah-Jane: (Eds.). *Confronting animal exploitation: grassroots essays on liberation and veganism*. Jefferson: McFarland & Company, 2013. pp. 22-44.
- ELWOOD, Robert W. Pain and suffering in invertebrates? *ILAR Journal*, v. 52, n. 2, pp. 175-184, 2011.
- ELWOOD, Robert W. et al. Pain and stress in crustaceans? *Applied Animal Behaviour Science*, v. 118, n. 3-4, pp. 128-136, 2009.
- EXPRESS. “Police on ‘tightrope’ at protests. *Express*. Terça-feira, 23 de Novembro de 2010. Disponível em: <<https://www.express.co.uk/news/uk/213231/Police-on-tightrope-at-protests>>. Acesso em: 09/02/2023.
- FIALA Andrew G. ‘Pacifism’. *Stanford Encyclopedia of Philosophy*, 2018. Disponível em: <<https://plato.stanford.edu/entries/pacifism/>>. Acesso em: 09/02/2023.
- FIALA, Andrew G. *The just war myth: the moral illusions of war*. Lanham: Rowman and

- Littlefield. 2008.
- FRANCIONE, Gary L. “Ahimsa and Veganism”. *Jain Digest*. Winter 2009. Disponível em: <<http://www.abolitionistapproach.com/media/pdf/Ahimsa.pdf>>. Acesso em: 09/02/2023.
- FRANCIONE, Gary L. “Ahimsa in Jainism and the Moral Imperative of Veganism”. *Vegan Jains*. Disponível em: <<https://veganjains.files.wordpress.com/2014/05/essayforahimsacollection.pdf>>, 2014. Acesso em: 09/02/2023.
- FRANCIONE, Gary L. *Introduction to animal rights: your child or the dog?* Philadelphia: Temple University Press, 2000.
- FRANCIONE, Gary L. The abolition of animal exploitation. In: FRANCIONE, Gary L.; GARNER, Robert. *The animal rights debate: abolition or regulation?* New York: Columbia University Press, 2010. pp. 1-103.
- FRANCIONE, Gary L. *Why veganism matters: the moral value of animals*. New York: Columbia University Press, 2020.
- FRANCIONE, Gary L.; CHARLTON, Anna. *Animal rights: the abolitionist approach*. Logan: Exempla Press, 2015.
- GERMAN, Michael. *Thinking like a terrorist: insights of a former FBI undercover agent*. Washington, D.C.: Potomac Books, 2007.
- GRUEN, Lori. *Ethics and animals: an introduction*. Cambridge: Cambridge University Press, 2011.
- HENSHAW, David. *Animal warfare: the story of the Animal Liberation Front*. London: Fontana, 1989.
- HITCHENS, Christopher. *God is not great: how religion poisons everything*. New York: Twelve, 2009.
- HOLDEN, Constance. A pivotal year for lab animal welfare. *Science*, v. 232, n. 4747, pp. 147-150, 1986a.
- HOLDEN, Constance. Centers targeted by activists. *Science*, v. 232, n. 4747, p. 149, 1986b.
- HORVATH, Kelsey et al. Invertebrate welfare: an overlooked issue. *Annali Dell'Istituto Superiore Di Sanità*, v. 49, n. 1, pp. 9-17, 2013.
- H. R. 2407. 102nd Congress. *Animal Enterprise Protection Act of 1992*. Disponível em: <<https://www.congress.gov/bill/102nd-congress/house-bill/2407>>. Acesso em: 09/02/2023.
- HUGGETT, Brady. When animal rights turn ugly. *Nature Biotechnology*, v. 26, n. 6, pp. 603-605, 2008.
- ILLMAN, John. Animal rights violence spreads fear through U.K. research community. *Journal of the National Cancer Institute*, v. 97, n. 21, pp. 1565-1566, 2005.
- ISACAT, Ben. *How to do animal rights*. Second Edition. Raleigh: Lulu, 2012.
- JASPER, James M.; NELKIN, Dorothy. *The animal rights crusade: the growth of a moral protest*. New York: The Free Press, 1992.
- KAUFMAN, Whitley R. P. *Justified killing: the paradox of self-defense*. Plymouth: Lexington Books, 2009.
- LAMEY, Andy. Subjective experience and moral standing. Commentary on Klein & Barron on Insect Experience. *Animal Sentience*, v. 9, n. 7, pp. 1-3, 2016.
- LINZEY, Andrew. *Animal theology*. Champaign: University of Illinois Press, 1995.
- LINZEY, Andrew. *Creatures of the same God: explorations in animal theology*. New York: Lantern Press, 2009a.
- LINZEY, Andrew. Putting our house in order. *The Animals' Agenda*, September-October, 2001.
- LINZEY, Andrew. *Why animal suffering matters: philosophy, theology, and practical Ethics*. Oxford: Oxford University Press, 2009b.
- LOVITZ, Dara. *Muzzling a movement: the effects of anti-terrorism law, money, and politics on animal activism*. New York: Lantern Books, 2010.
- MACCLELLAN, Joel P. *Minding Nature: A Defense of a Sentio-centric Approach to Environmental Ethics*. 2012. 353 f. Tese (Doutorado em Filosofia) – Department of Philosophy, University of Tennessee, Knoxville, 2012.
- MAGEE, Barry; ELWOOD, Robert W. Shock avoidance by discrimination in the shore crab (*Carcinus maenas*) is consistent with a key criterion for pain. *The Journal of Experimental Biology*, v. 216, n. 3, pp. 353-358, 2013.
- MARCEU, Justin F. Ag gag past, present, and future. *Seattle University Law Review*, v. 38, n. 4, pp. 1317-1344, 2015.
- MARK, Patty. To free a hen. *The Animals' Agenda*, v. 21, n. 4, pp. 25-26, 2001.
- MOLLAND, Noel. Thirty years of direct action. In: BEST, Steven; NOCELLA II, Anthony J. (Eds.) *Terrorists or freedom fighters?* Reflections on the liberation of animals. New York: Lantern Books, 2004. pp. 67-75.

- NARVESON, Jan. Is pacifism consistent? *Ethics*, v. 78, n. 2, pp. 148-150, 1968.
- OLIVER, Daniel T. *Animal rights: the inhumane crusade*. Second Edition, Revised. Bellevue: Merril Press, 1999.
- PANKHURST, Nigel. “Animal activists’ climate of fear”. *BBC News*. 23 de Dezembro de 2008. Disponível em: <<http://news.bbc.co.uk/1/hi/uk/7797524.stm>>. Acesso em: 09/02/2023.
- PEW RESEARCH CENTER. “Public and Scientists’ Views on Science and Society”. *Pew Research Center*. 29 de Janeiro de 2015. Disponível em: <<https://www.pewresearch.org/science/2015/01/29/public-and-scientists-views-on-science-and-society/>>. Acesso em: 09/02/2023.
- PHELPS, Norm. *The great compassion: Buddhism and animal rights*. New York: Lantern Books, 2004.
- PUBLIC LAW 109-374. 109th Congress. *Animal Enterprise Terrorism Act*. 27 de Novembro de 2006. Disponível em: <<https://www.govinfo.gov/content/pkg/PLAW-109publ374/pdf/PLAW-109publ374.pdf>>. Acesso em: 09/02/2023.
- PUGH, Martin. *The pankhursts*. London: Penguin Books, 2001.
- PUSKAR-PASEWICZ, Margaret. *Cultural encyclopedia of vegetarianism*. Santa Barbara: Greenwood, 2010.
- REGAN, Tom. *Defending animal rights*. Champaign: University of Illinois Press, 2006.
- REGAN, Tom. *Empty cages: facing the challenge of animal rights*. Lanham, Maryland: Rowman & Littlefield. 2004.
- RIFFKIN, Rebecca. “In U.S. More Say Animals Should Have Same Rights as People”. *Gallup Poll Social Series*. 15 de Maio de 2015. Disponível em: <<http://www.gallup.com/poll/183275/say-animals-rights-people.aspx>>. Acesso em: 09/02/2023.
- ROBINSON, Paul H.; KURZBAN, Robert. Concordance and conflict in intuitions of justice. *Minnesota Law Review*, v. 91, pp. 1829-1907, 2007.
- RYDER, Richard D. *Animal revolution: changing attitudes towards speciesism*. Oxford: Basil Blackwell, 1989.
- RYDER, Richard D. *Speciesism, painism, and happiness: a morality for the twenty-first century*. Exeter: Imprint Academic, 2011.
- SERIOUS ORGANIZED CRIME AND POLICE ACT OF 2005. Explanatory Notes. Chapter 15. *Serious Organized Crime and Police Act*. 2005. Disponível em: <<http://www.wipo.int/edocs/lexdocs/laws/en/gb/gb182en.pdf>>. Acesso em: 09/02/2023.
- SINGER, Peter. *Animal liberation: the definitive classic of the animal movement*. Updated Edition. New York: Harper Perennial, 2009.
- SINGER, Peter. *Practical ethics*. Third Edition. Cambridge: Cambridge University Press, 2011.
- STALLWOOD, Kim. A personal overview of direct action in the United Kingdom and the United States. In: BEST, Steven; NOCELLA II, Anthony J. (Eds.) *Terrorists or freedom fighters? Reflections on the liberation of animals*. New York: Lantern Books, 2004. pp. 81-91.
- VARNER, Gary. *Personhood, ethics, and animal cognition: situating animals in Hare’s two-level utilitarianism*. Oxford: Oxford University Press, 2012.
- WATSON, Paul. *Earthforce!: an Earth warrior’s guide to strategy*. Los Angeles: Chaco Pres, 1993.
- WILLET, Cynthia. *Interspecies ethics*. Columbia: Columbia University Press, 2014.
- YOUNG, Peter. *Animal Liberation Front: complete U.S. diary of actions, the first 30 years*. [s.l.]: Warcy Communications, 2010.

## NOTAS

- 1 A consecução do presente artigo foi financiada através de bolsa de estudos doutorais da CAPES/UoB.
- 2 No original, em Inglês, ‘*interspecies ethics*’ (Willet, 2014). O subcampo em questão também é comumente referido como ‘ética animal’ – mas uma vez que humanos são, por definição, animais e a subárea de estudos em consideração lida com as relações entre animais humanos e animais não-humanos, optarei por utilizar aqui a expressão ‘ética interespecies’ por esta melhor capturar o aspecto “relacional” almejado pelos pesquisadores dessa temática.
- 3 O termo ‘estudos interespecies’ engloba todos os diferentes campos do saber dedicados a refletir sobre as incontáveis facetas e aspectos das relações mantidas entre humanos e não-humanos – e.g., sociologia interespecies, teologia interespecies, direito interespecies, etc.

- 4 No decorrer do presente artigo empregarei os termos ‘causa interespecies’, ‘causa não-humana’, ‘movimento pelos direitos dos animais não-humanos’ de forma indistinta: todos eles se referem ao movimento/causa social que toma animais não-humanos sencientes como dignos de igual consideração moral e que pleiteia em prol do reconhecimento e proteção dos seus respectivos direitos. Irei me referir aos indivíduos que fazem parte da causa/movimento em questão como ‘ativistas da causa não-humana’, ‘ativistas (da causa) interespecies’, ‘ativistas dos direitos dos animais não-humanos’.
- 5 No que diz respeito à tradição filosófica ocidental, a noção de senciência é comumente entendida de duas maneiras distintas, porém interconectadas. Existe o entendimento de senciência enquanto a capacidade de experienciar sensações físicas e estados emocionais que podem ser tanto agradáveis quanto desagradáveis (DeGrazia, 2002). E também existe a compreensão de senciência no sentido de ‘consciência fenomenal’ – i.e., “o ‘sentir’ subjetivo das nossas vidas enquanto as vivenciamos” (VARNER, 2012, p. 107). Como observa o filósofo canadense Andy Lamey, nas últimas décadas, pensadores da ética interespecies tem visto a senciência “como um ‘pacote geral’ que envolve ambas a experiência subjetiva e a capacidade de sofrer e desfrutar” (LAMEY, 2016, p. 2). No que tange ao presente artigo, a noção de senciência será empregada aqui em ambos os sentidos.
- 6 A tese de que animais não-humanos sencientes são alvo direto de nossas preocupações morais tem sido uma das mais dominantes e influentes na literatura dos estudos interespecies contemporâneos (Broom, 2014; Cochrane, 2012; DeGrazia, 1996; DeGrazia, 2002; Francione 2000; Francione 2020; Singer 2009, Singer 2011).
- 7 No que concerne a este artigo, considerarei como sencientes todos os vertebrados superiores – mamíferos, pássaros e répteis. Deveras, as evidências empíricas da posse da capacidade para senciência nesse grupo de seres é simplesmente esmagadora (Broom, 2014; Broom 2016). Evidências da presença de senciência em outros grupos de vertebrados, tais como anfíbios e peixes, também são notavelmente extensas e praticamente conclusivas (Balcombe, 2016; Braithwaite, 2010). Além disso, é possível encontrar um crescente corpo de estudos indicando que diversos grupos de invertebrados, tais como cefalópodes – e.g., octópodes e lulas e crustáceos decápodes – e.g., caranguejos lagostas e camarões também são sencientes (Andrews, et. al, 2013; Della Rocca, et. al, 2015; Elwood, 2011; Elwood, et al, 2009; Horvath, et. al, 2013; Magee & Elwood, 2013). Por uma questão de concisão, não entrarei no mérito da questão de se insetos são sencientes ou não – devo salientar, no entanto, que ocorreram avanços significativos nesse debate ao longo dos últimos anos, especialmente no que condiz à presença do aparato biológico necessário para a capacidade de senciência em aranhas e abelhas (Broom, 2016; MacClellan, 2012).
- 8 Tal perspectiva permanece sendo bastante popular entre determinados coletivos ativistas como é o caso da Animal Liberation Front. A Animal Liberation Front é uma organização ativista internacional criada em 1976, na Inglaterra, cujo propósito central é a libertação de animais não-humanos. Conforme explica o documento ‘ALF Primer’: “Membros da Animal Liberation Front agem diretamente para impedir o sofrimento animal, correndo o risco de perderem a sua própria liberdade. Ação direta se refere a ações ilegais executadas para atingir a libertação animal. Essas são normalmente uma de duas coisas: resgatar animais de laboratórios ou outros locais de abuso, ou infligir prejuízos econômicos em abusadores de animais. Devido à natureza ilegal das atividades da ALF, ativistas agem anonimamente, e não existe uma organização formal dentro da ALF. Não existe uma sede, nem líderes, nem boletins, nem mesmo uma filiação formal. Qualquer um que tome parte em ações diretas que sigam as diretrizes da ALF é um membro da ALF. Diretrizes da ALF: 1. Libertar animais de locais de abuso, i.e., fazendas de pele, laboratórios, fazendas industriais, etc. e realoca-los em bons lares, onde poderão viver as suas vidas naturais livres de sofrimento. 2. Infligir prejuízo econômico àqueles que lucram com o sofrimento e exploração de animais. 3. Revelar os horrores e atrocidades cometidas secretamente contra animais através de ações diretas não-violentas e libertações. 4. Tomar todas as precauções necessárias para evitar ferir qualquer animal, humano e não-humano” (Animal Liberation Press Office, [s.d.], p. 3-4).

- 9 Alguns pesquisadores têm sugerido que a própria essência do pacifismo “necessariamente exclui tomar parte em ações violentas” (Churchill, Ryan, 2007, p. 59). Se esse for o caso, então até mesmo o pacifismo contingente se revelaria como uma posição incoerente.
- 10 Todas as citações presentes neste artigo foram traduzidas livremente do Inglês pelo autor do texto.
- 11 A despeito do ceticismo de alguns autores (Kaufman, 2009), estudos empíricos sugerem que – caso não existam alternativas disponíveis para um indivíduo ameaçado – o ato de tirar a vida de um agressor em autodefesa é considerado como sendo moralmente aceitável pela imensa maioria das pessoas (Robinson, Kurzan, 2007).
- 12 Por exemplo, o *Ferrater Moura Oxford Centre for Animal Ethics* – um dos principais centros de investigação em ética interespecies do mundo – opõe-se diretamente ao uso de violência e atos ilegais e não aceita entre seus membros pesquisadores que apoiem o uso de tais estratégias – diretrizes similares são válidas para artigos submetidos ao *Journal of Animal Ethics*, periódico organizado e publicado pelo *Ferrater Moura Oxford Centre for Animal Ethics*. Maiores informações em: <<https://www.oxfordanimaethics.com/home/>>.
- 13 Por vários anos (2004-2011) a *National Extremism Tactical Coordination Unit* foi responsável por policiar ativistas da causa interespecies no Reino Unido. Essa unidade se concentrava especialmente no que era rotulado como “extremismo dos direitos animais” que incluía “linguagem ofensiva, comportamento agressivo, invasão em massa e dano à propriedade (Isacat, 2012, pp. 237-238). A partir de 2011, a Polícia Metropolitana ficou responsável por assumir essa função (Express, 2010).
- 14 Vale a pena ressaltar que popularidade da causa interespecies também segue bastante forte entre celebridades globais, as quais injetam milhões de dólares anualmente na luta travada por coletivos ativistas em prol dos animais não-humanos (Agence France-Presse, 2010).
- 15 Apenas nos Estados Unidos, entre os anos de 1979 e 2008, a Animal Liberation Front foi responsável por 1.355 ações que incluíram 106 (alegados) incêndios, o resgate de 4.934 animais não-humanos de laboratórios, e a libertação de outros 128.314 de fazendas de peles (Young, 2010, p. 1).
- 16 Por exemplo, como relatou a jornalista científica norte-americana Constance Holden: “Os Institutos Nacionais de Saúde [em Inglês: *National Institutes of Health*] (NIH) retiraram verba acadêmica de duas instituições – o City of Hope Medical Center em Duarte, Califórnia e o laboratório de trauma craniano da University of Pennsylvania – em decorrência de invasões do Animal Liberation Front. E, em sua primeira ação sob novas diretrizes, o NIH suspendeu, em fevereiro, verbas para pesquisas em vertebrados, salvo por roedores, na Columbia University” (1986a, p. 147).